

PARECER Nº 1406/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007/08**.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa instituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com a propositura, a criação da mencionada Comissão nesta Casa objetiva prevenir acidentes e minorar as condições de risco de sua ocorrência no ambiente de trabalho, em obediência ao disposto na Lei nº 13.174, de 05 de setembro de 2001.

De fato, os Atos nº 746/2001 e 914/06, ambos de autoria da Mesa Diretora, instituíram e regulamentaram, respectivamente, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Todavia, o artigo 237, “caput”, do nosso Regimento Interno dispõe que a Resolução é o instrumento legislativo adequado para regular matéria político-administrativa da Câmara, logo, a propositura merece prosperar considerando que a Resolução é o instrumento normativo apto para a veiculação da matéria. Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal nos artigos 34, inciso IV e 39, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, todos do Regimento Interno desta Câmara. No que tange ao mérito da propositura, a Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXII, confere aos trabalhadores urbanos e rurais, direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Já a Lei Maior de natureza local em seu artigo 219, preconiza que o Município desenvolverá ações visando à proteção da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, inclusive através do controle das condições de segurança, redução e eliminação das nocividades do trabalho, promovendo condições dignas e seguras de trabalho.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e à forma preconizada pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, propomos o substitutivo a seguir. **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0007/08**.

Institui Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **RESOLVE**:

Art. 1º A Câmara Municipal de São Paulo deverá organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA -, na forma da Norma Regulamentadora nº 5, editada com a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Art. 2º Os titulares da representação dos servidores da CIPA, com exceção dos que exercem cargo de livre provimento em comissão, não poderão ser transferidos de setor ou exonerados, desde o registro de suas candidaturas até 2 (dois) anos seguintes ao término do mesmo.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação do “caput” deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a

resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor.

Art. 3º A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, à melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais.

Art. 4º Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

I - realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;

II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III - investigar as causas e conseqüências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;

IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no inciso anterior;

V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade administrativa, ao órgão responsável pela engenharia de segurança e medicina do trabalho e à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo;

VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo órgão responsável pela engenharia de segurança e medicina do trabalho ou outro por designação da Mesa Diretora, zelando pela sua observância;

VII - despertar o interesse dos parlamentares, servidores e demais usuários das instalações da Câmara Municipal pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, por meio de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

VIII - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Câmara Municipal, pela Prefeitura e por representações da categoria, bem como das convenções de CIPA's de Câmaras Municipais e da Prefeitura do Município de São Paulo;

IX - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

X - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos parlamentares, servidores e usuários quanto à segurança e medicina do trabalho e outros afins.

Art. 5º A CIPA será composta por representantes dos servidores e dos órgãos de direção da Câmara Municipal de São Paulo, independentemente do tipo de vínculo de trabalho. § 1º O número de membros que comporão a CIPA será determinado pela proporção de 1 (um) membro para cada 20 (vinte) servidores, tendo no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) membros.

§ 2º A CIPA será composta de tal forma que esteja representada a maior parte dos setores que compõem cada unidade administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, necessariamente incluída a representação dos setores que oferecem maior risco.

Art. 6º Os representantes dos órgãos de Câmara Municipal serão indicados pela chefia da unidade.

§ 1º O número de candidatos indicados pelos órgãos de direção da Câmara Municipal deverá corresponder, no máximo, à metade do número total dos membros da CIPA, sendo, no entanto, obrigada a indicar, no mínimo, um membro. § 2º Os titulares da representação dos órgãos de direção da Câmara Municipal não poderão ser reconduzidos a mais de um mandato consecutivo.

Art. 7º Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

§1º É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§ 2º Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Câmara Municipal.

§ 3º O mandato dos membros terá a duração de 2 (dois) anos, com direito à reeleição somente para os titulares da representação dos servidores.

§ 4º As eleições serão convocadas 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

§ 5º O prazo para as inscrições de candidatos deve se estender até 7 (sete) dias antes da votação.

§ 6º A eleição será organizada pela CIPA cujo mandato esteja findando, sendo que, na hipótese de não haver CIPA em funcionamento, a eleição será organizada por uma equipe eleitoral composta por servidores voluntários, na forma que vier a ser regulamentada, sendo obrigatória a participação de representação dos setores administrativos com mais de 20 (vinte) trabalhadores e de, pelo menos, um dirigente indicado pela Mesa Diretora.

§ 7º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão escolhidos pelos membros da CIPA.

§ 8º O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou afastamento definitivo.

Art. 8º A CIPA reunirá todos os seus membros uma vez por mês, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo o calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§ 1º O membro que tiver mais de três faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, nesta hipótese, será convidado para assumir o candidato suplente mais votado.

§ 2º Qualquer parlamentar e servidor poderá participar das reuniões da CIPA como convidado.

§ 3º As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§ 4º A CIPA deverá apresentar mensalmente, através de material escrito, relatório de suas atividades a todos os funcionários da unidade.

Art. 9º Os membros da CIPA deverão dispor de 6 (seis) horas semanais para trabalhos exclusivos da Comissão.

Art. 10. Compete ao Presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

- II - determinar tarefas para os membros da CIPA;
- III - presidir as reuniões, encaminhando à Mesa Diretora e à chefia da unidade administrativa correspondente as recomendações aprovadas e acompanhar a sua execução;
- IV - manter e promover o relacionamento da CIPA com o órgão responsável pela engenharia de segurança e medicina do trabalho da Câmara Municipal e órgãos afins.

Art. 11. Compete aos Secretários da CIPA:

- I - elaborar as atas das eleições da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;
- II - preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;
- III - manter o arquivo da CIPA atualizado;
- IV - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA.

Art. 12. Compete aos membros da CIPA:

- I - elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA;
- II - participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;
- III - investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;
- IV - freqüentar o curso para os componentes da CIPA, na forma que vier a ser regulamentada;
- V - cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 13. Compete à Mesa Diretora e às Unidades Administrativas da Câmara Municipal:

- I - proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da CIPA;
- II - possibilitar uma sala própria para a CIPA desenvolver suas atividades;
- III - autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da CIPA;
- IV - assessorar a implantação da CIPA;
- V - zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo órgão competente;
- VI - divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os parlamentares, servidores e usuários da Câmara Municipal.

Art. 14. Compete aos servidores da Câmara Municipal:

- I - eleger seus representantes na CIPA;
- II - informar à CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes e apresentar sugestões para melhorias das condições de trabalho;
- III - observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da CIPA;
- IV - informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho.

Art. 15. A término do processo eleitoral, o presidente da comissão eleitoral terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar ao Ministério do Trabalho cópia das atas de eleição e de posse dos membros eleitos e para registrar a CIPA na Delegacia do Trabalho.

Art. 16. Após a publicação desta Resolução, a unidade terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para solicitar a implantação da CIPA junto ao órgão competente.

Art. 17. Os prazos previstos na presente Resolução ficam suspensos durante o recesso parlamentar, voltando a fluir a partir da primeira sessão ordinária.

Art. 18. A CIPA que estiver em atividade na data da publicação desta Resolução continuará a desenvolver seus trabalhos regida pelos Atos 746, de 7 de dezembro de 2001 e 914, de 14 de fevereiro de 2006, cujas disposições continuam em vigentes até a próxima eleição dos novos membros.

Art. 19. O Regimento Interno da CIPA, constante do Ato 914, de 14 de fevereiro de 2006, deverá ser atualizado para se adequar às disposições desta Resolução.

Art. 20. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

26/11/08

João Antonio - PT - Presidente

Claudete Alves - PP - Relator

Kamia (contrário) - DEM

Ademir da Guia - PR

Carlos A. Bezerra Jr. - PSDB

Celso Jatene (contrário) - PTB

Russomanno (Russomano) - PP

Tião Farias - PSDB

Aginaldo Timóteo (contrário) - PR